

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

IMPUGNANTE:

TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.399.316/0001-05, com sede na Avenida Euzébio Rocha, nº 445, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.070-660, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a **aquisição gradativa de reagentes e insumos laboratoriais, com cessão de equipamentos em comodato**.

Entretanto, ao analisar os documentos que instruem a contratação, verifica-se grave inconsistência no orçamento estimado.

Conforme consta no próprio **apêndice do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o valor estimado da contratação foi fixado em:

R\$ 528.797,00 (quinhentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e sete reais)

Todavia, no edital do certame, o valor global foi reduzido para:

R\$ 262.290,00 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa reais)

Ou seja, houve uma **redução superior a 50% do valor estimado originalmente**, sem qualquer justificativa técnica adequada nos autos.

Tal discrepância evidencia falha grave no planejamento da contratação.

II – DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O ETP E O EDITAL

O Estudo Técnico Preliminar é peça obrigatória e fundamental do planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18 – O processo licitatório será precedido de planejamento que assegure a viabilidade da contratação.

A divergência substancial entre o valor do ETP e o valor do edital demonstra:

- ausência de coerência técnica;
- possível erro na pesquisa de preços;
- comprometimento da confiabilidade do orçamento estimado.

Tal situação viola diretamente o dever de planejamento adequado da Administração.

III – DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Além da inconsistência interna, os valores definidos no edital encontram-se:

- **abaixo dos preços de mercado;**
- **inferiores aos valores praticados na Tabela SUS.**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23, §1º – O valor estimado deve ser compatível com os preços de mercado.

A redução arbitrária do valor estimado torna o certame inexequível.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A situação afronta:

- **Princípio da eficiência** (risco de execução precária);
- **Princípio da isonomia** (afasta licitantes qualificados);
- **Princípio da competitividade;**
- **Princípio do planejamento.**

V – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“A estimativa de preços deve refletir a realidade de mercado, sob pena de comprometer a execução contratual.”

(TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

“Inconsistências no orçamento estimativo configuram falha grave no planejamento da contratação.”

(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

“Orçamentos subestimados podem levar à inexecuibilidade das propostas e à frustração do certame.”

(TCU – Acórdão 403/2013 – Plenário)

VI – DO RISCO AO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção do edital nos moldes atuais poderá resultar em:

- licitação fracassada ou deserta;
- contratação inexequível;
- interrupção de serviços laboratoriais essenciais;
- prejuízo direto à população.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e provimento da presente impugnação;**
2. **A suspensão do certame;**
3. **A revisão integral do orçamento estimado**, considerando:
 - os valores constantes no ETP;
 - nova pesquisa mercadológica idônea;
 - compatibilidade com a Tabela SUS;
4. **A devida justificativa técnica da divergência entre o ETP e o edital**, caso mantidos os valores;
5. **A republicação do edital com valores corrigidos;**

VIII – CONCLUSÃO

A divergência de mais de 50% entre o valor do ETP e o valor do edital evidencia falha grave de planejamento e compromete a legalidade do certame, tornando imprescindível sua correção.

Termos em que,
Pede deferimento.

Natal/RN, 23 de março de 2026.

TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 20.399.316/0001-05



REPRESENTANTE LEGAL
LUAN DOS SANTOS LAURINDO
RG: 2002010042889 / SSP-CE
CPF: 039.142.363-02